

---

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 013/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** 6/2018-10010001 **CONTRATO:** 20180152

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação da de Licença de uso (Locação de Sistemas de Softwares) integrados de Gestão Pública na área de Contabilidade (Geração do E-Contas TCM/PA, Licitações, Patrimônio, Publicações/Hospedagem de dados na forma LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7,185/2010) para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Mãe do Rio durante o ano de 2018, enquadramento Art. 25, II da Lei 8.666/93.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas. O referido contrato tem como contratante a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio e possui valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 12 de janeiro de 2018.

---

Cynara Cerqueira Lima  
Controladora Geral do Município